



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 22 DE JULHO DE 2015**

**Autoria: Vereador Luiz Gonzaga Soares**

Altera o art. 37 da Lei Complementar nº  
180, de 21 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 37 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os incisos I e II:

“Art. 37. O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer função gratificada que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**  
**Secretária de Educação**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**